

MEDIDA PROVISÓRIA 948, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**).

CD/20274.61830-53

EMENDA ADITIVA N° DE 2020

Acrescenta-se parágrafo ao art. 2º da Medida Provisória nº 948 de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ Nas hipóteses do *caput* deste artigo os prestadores de serviços ou a sociedade empresária deverão informar aos consumidores atingidos pelo cancelamento de forma adequada e com prazo de antecedência de trinta dias”.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos alteração ao art. 2º da MP 948/2020, para que as empresas organizadoras de eventos culturais, turísticos e afins informem seus consumidores sobre as medidas adotadas visando a utilização do crédito ou o reembolso pelo cancelamento das atividades nesse período de calamidade pública em razão da pandemia da COVID-19.

Sala das sessões, de abril de 2020.

ALENCAR SANTANA BRAGA
Deputado Federal – PT/SP